



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA
DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 12/2023-PG

Porto Ferreira, 10 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira
– Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 06/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei nº 06/2023, que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.546, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DE RECURSOS PARA DESPESAS DISPENSADAS DO REGIME REGULAR DE COMPRAS, CONFORME LEI FEDERAL Nº 4620/64, para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

1



CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM: 13/02/2023

DESPACHO: As Comissões de Justiça e
Mediacao e Conciliação e Orçamento

PRESIDENTE: _____

1º SECRETÁRIO: Raul Oliveira

2º SECRETÁRIO: _____

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Discussão Única Sessão de: 13/03/2023

APROVADO POR **APROVADO POR UNANIMIDADE**

PRESIDENTE: _____

1º SECRETÁRIO: Raul Oliveira

2º SECRETÁRIO: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 06/2023.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.546, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DE RECURSOS PARA DESPESAS DISPENSADAS DO REGIME REGULAR DE COMPRAS, CONFORME LEI FEDERAL Nº 4620/64".

Art. 1º O artigo 24 da Lei Municipal nº 3.546, de 26 de novembro de 2019 que dispõe sobre o regime de adiantamento de recursos para despesas dispensadas do regime regular de compras, conforme Lei Federal nº 4320/63; passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Os valores dos adiantamentos de recursos serão os seguintes, observando as dotações orçamentárias disponíveis:

a) máximo de 15% do valor corresponde à dispensa de licitação previsto no art. 75, II, combinado com art. 95, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) máximo de 4% do valor previsto no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por documento fiscal representativo de compras miúdas e de pronto pagamento, excetuadas as despesas de viagens, estadias, judiciais e aquelas realizadas fora do Município.

§ 1º Ficam excluídas do limite estabelecido na alínea "b" deste artigo as despesas correspondentes aos incisos V, VI, VII e VIII do art. 4º.

§ 2º Nenhuma despesa de aquisição realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente 15% do valor corresponde à dispensa de licitação previsto no art. 75, II, combinado com art. 95, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Município de Porto Ferreira aos

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

2





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

A propositura do Projeto de Lei em tela altera dispositivos da lei municipal nº 3.546, de 26 de novembro de 2019 que dispõe sobre o regime de adiantamento de recursos para despesas dispensadas do regime regular de compras, conforme Lei Federal nº 4620/64.

Busca a Municipalidade com referido Projeto atender solicitação da Controladoria Geral do Município, que tem por finalidade atender a conveniência do servidor tomador, atualizando a regulamentação municipal à Lei Federal nº 14.133/2021.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D0AD-67F4-8C9F-2E3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 10/02/2023 11:54:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/D0AD-67F4-8C9F-2E3E>



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTO FERREIRA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

AUTÓGRAFO N.º 19/2023.

Projeto de Lei n.º 06/2023, do Executivo.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.546, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DE RECURSOS PARA DESPESAS DISPENSADAS DO REGIME REGULAR DE COMPRAS, CONFORME LEI FEDERAL Nº 4620/64”.

Art. 1º O artigo 24 da Lei Municipal nº 3.546, de 26 de novembro de 2019 que dispõe sobre o regime de adiantamento de recursos para despesas dispensadas do regime regular de compras, conforme Lei Federal nº 4320/63; passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Os valores dos adiantamentos de recursos serão os seguintes, observando as dotações orçamentárias disponíveis:

a) máximo de 15% do valor corresponde à dispensa de licitação previsto no art. 75, II, combinado com art. 95, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) máximo de 4% do valor previsto no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por documento fiscal representativo de compras miúdas e de pronto pagamento, excetuadas as despesas de viagens, estadias, judiciais e aquelas realizadas fora do Município.

§ 1º Ficam excluídas do limite estabelecido na alínea “b” deste artigo as despesas correspondentes aos incisos V, VI, VII e VIII do art. 4º.

§ 2º Nenhuma despesa de aquisição realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente 15% do valor corresponde à dispensa de licitação previsto no art. 75, II, combinado com art. 95, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 14 de março de 2.023.

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.715, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.546, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DE RECURSOS PARA DESPESAS DISPENSADAS DO REGIME REGULAR DE COMPRAS, CONFORME LEI FEDERAL Nº 4.620/64".

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 24 da Lei Municipal nº 3.546, de 26 de novembro de 2019 que dispõe sobre o regime de adiantamento de recursos para despesas dispensadas do regime regular de compras, conforme Lei Federal nº 4320/63; passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Os valores dos adiantamentos de recursos serão os seguintes, observando as dotações orçamentárias disponíveis:

a) máximo de 15% do valor corresponde à dispensa de licitação previsto no art. 75, II, combinado com art. 95, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) máximo de 4% do valor previsto no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por documento fiscal representativo de compras miúdas e de pronto pagamento, excetuadas as despesas de viagens, estadias, judiciais e aquelas realizadas fora do Município.

§ 1º Ficam excluídas do limite estabelecido na alínea "b" deste artigo as despesas correspondentes aos incisos V, VI, VII e VIII do art. 4º.

1

CNPJ: 45.339.363/00001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUIS GUILHERME PANONE e ROMULO LUIS DE LIMA RIPA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/74C7-30BA-866B-2931>





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Nenhuma despesa de aquisição realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente 15% do valor corresponde à dispensa de licitação previsto no art. 75, II, combinado com art. 95, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 14 de março de 2023.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE

